



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 465/97

de 22 de Janeiro de 1.997

"Estabelece diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1.997 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, através dos seus Vereadores, Únicos e legítimos e atuais representantes do novo Município ~~GAMELEIRAS~~, criado pela Lei 12.030 de 21.12.95, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º :- A Lei Orçamentária para o exercício de 1.997 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4.320/64, no que for a ela pertinente.

Art. 2º :- As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial e as diversas receitas, admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela união e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

1º) - As Receitas de impostos e taxas arrecadadas pelos municípios de origem dos contribuintes das áreas emancipadas, durante exercício de 1.996, serão corrigidas pelo índice oficial de inflação, do período, para o exercício de 1.997.

2º) - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado, na data de sua solicitação.

3º) - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 e 159, I, B, C e II e parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 3º :- As despesas serão fixadas no mesmo valor da receitas prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcelas, ainda que pequena a despesa de capital.

Parágrafo Único:- O Poder Legislativo encaminhará o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos, de modo a justificar o seu montante.

Art. 4º :- Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela de receita resultante de impostos, não inferior à 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando precedentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei Orçamentária, será aplicado o disposto no parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 21º :- Abertura de créditos adicionais previsto no artigo 7º desta Lei, fica limitado a 90% (noventa por cento) da receita arrecadada.

Art. 22º :- Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 22 de Janeiro de 1.997.

Paulo Dias Moreira
-PREFEITO MUNICIPAL-

Antônio Quadros Costa
-SECRETARIO DE GOVERNO-